

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/15 de 03/03/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Porá, 460, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício **DONATO POSSAMAI DAL PONT**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 220.487.319-53; e,

A EMPRESA GENUTRI COMÉRCIO DE SÊMEN LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.322.781/0001-69, com endereço na Rua Odilo Antonio Link, 831, na cidade de São José do Cedro – SC, neste ato representada por seu sócio Administrador **RODRIGO ARIEL D'AMBRÓS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Odilo Antonio Link, s/nº, no Município de São José do Cedro – SC, titular do CPF n.º 066.145.759-10, e RG 4.891.714-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, e em especial o processo licitatório nº. 9/2015, modalidade de Carta Convite nº. 5/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de sêmen bovino e materiais, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	MARCA	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Sêmen holandês preto e branco	650 dozes	Clarkma	17,80	11.570,00
02	Sêmen Jersey	350 dozes	Taiso	12,90	4.515,00
03	Sêmen Red Angus	250 dozes	Cerne	11,90	2.975,00
04	Sêmen Tabapuá	250 dozes	Max	11,90	2.975,00
05	Luva para inseminação artificial bovina 90cm c/100	25 cx	Flouenrx	34,00	850,00
06	Nitrogênio Líquido	1.450 lt	Embriofertil	3,70	5.365,00
07	Bainha para inseminação artificial bovina c/50	60 cx	Embriofertil	13,80	828,00
TOTAL					29.078,00

(vinte e nove mil e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos materiais, mediante solicitação do Município, e apresentação de documento fiscal emitido pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- Entregar os materiais conforme descrito na cláusula primeira, no Município de Jupiá – SC, sem custo adicional de frete, atendendo as exigências contidas na legislação vigente;
- Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- Solicitar a contratada com antecedência a entrega dos materiais;
- Receber e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
 Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato, serão processadas no Orçamento vigente;
 Integra o presente contrato o processo licitatório supra citado.

PUBLICADO NO MURAL
 EM 03/03/15

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, ou na entrega total dos materiais, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 03 de Março de 2015.

DONATO POSSAMAI DAL PONT
 Contratante

RODRIGO ARIEL D'AMBROS
 Pela Empresa Genutri Comércio de Sêmen Ltda - EPP

HONORATO PEDRO ACCORSI
 Gestor Financeiro do Contrato

William Rossini
 Médico Veterinário
 CRMV 05-154
 Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Patricia Becker Roldo
 Gestor de Recursos Humanos
 CPF 056.114.009-06
 Matrícula 847/01

Sabrina Valandro
 Assistente Administrativa
 CPF 072.825.133-58

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
 Assessor Jurídico
 OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
 EM 03/03/15